



**PARECER Nº 01 / 2018 - CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 2.148, de 2018 que "Dispõe sobre a Carreira de Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências".**

**AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**RELATORIA: Deputado JUAREZÃO**

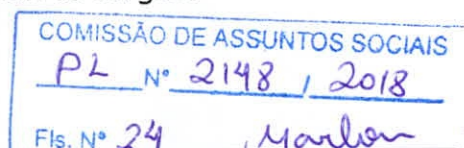
## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei 2.148, de 2018, de autoria do Poder executivo, que dispõe sobre a "Carreira de Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição foi encaminhada a Câmara Legislativa do Distrito Federal anexa a mensagem nº 259/2018-GAG, lida em 09 de setembro de 2018, na qual o Chefe do Poder Executivo informa que a proposição em tela se encontra em anexo e que a justificativa para a apreciação do Projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Consta no artigo 1º que a carreira de Atividades Rodoviárias do Distrito Federal terá sua denominação alterada para Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária. Já no parágrafo primeiro, constam as denominações, quantitativos e escolaridade dos cargos.

Temos no artigo 2º, as atuações dos respectivos cargos.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



Já artigo 3º, orienta que o ingresso nos cargos dar-se-á por meio de aprovação em concurso público.

O artigo 4º dispõe sobre as atribuições gerais da Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária. Já o artigo 5º orienta quais são as atribuições gerais de cada cargo.

O artigo 6º contém conceitos sobre carreira, cargo, especialidade, classe/padrão, vencimento básico e remuneração.

Conforme artigo 7º, além da investidura que se dará por concurso público, o ingresso também contará com diversas etapas.

Já o artigo 8º trata dos cursos de formação, voltados para capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na carreira.

Faz parte do artigo 9º a paridade de proventos dos aposentados e pensionistas com os servidores ativos.

Por último, temos no artigo 10º a vedação da redução de remuneração ou de proventos oriundos desta Lei.

Na mencionada exposição de motivos o Diretor Geraldo DER-DF, explica que há uma necessidade em reforçar as políticas de qualificação e titulação dos profissionais desta Autarquia, e a proposta por esta Lei, permitirá maior autonomia para a resolução dos problemas que vem sendo frequentemente apresentados, como por exemplo: a ausência de atuação eficiente da Autarquia pela falta de servidores na gestão e fiscalização das faixas de domínio, trânsito e obras rodoviárias.

A proposição será apreciada, em relação ao mérito, pela CAS e CEOF e a CCJ apreciará sua admissibilidade.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

Segue cláusula de vigência.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PL Nº 2148 / 2018  
Fls. Nº 25 *Harlan*



É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, §1, I, do Regimento Interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, concorrentemente com a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito da seguinte matéria:

- I) *servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social.*

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, e em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer Comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto de autoria do Executivo que chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa a *servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimentos de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social*, por tratar sobre a carreira de atividades rodoviárias do Distrito Federal, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 64, §1, inciso, I do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Poder Executivo se mostra conveniente e oportuno, tendo em vista que, reestrutura a Carreira de Atividades Rodoviárias, alterando sua denominação para Carreira de Gestão e Fiscalização Rodoviária, categoria composta por 1200 servidores.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PK N° 2148 / 2018

Fls. N° 26 / Monken



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**



Reorganizar esta carreira trará inúmeros benefícios para a sociedade, tendo em vista que, permitirá que os servidores da Autarquia possam se qualificar para buscar assim, desenvolver todas as atribuições e competências exigidas pela Autarquia, ou seja, desenvolver com maestria tudo que englobe a atividade rodoviária.

Portanto, desse modo, teremos uma fiscalização de excelência das faixas de domínio, trânsito e obras rodoviárias em todo o Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, mostrando-se conveniente e oportuno para a sociedade.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.148, de 2018, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**  
PSB

